SICOM | CONSULTA | TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Data e Hora de Entrega da Remessa: 24/04/15 11:28:50 - IP - 2015

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 14:25:50

Periodo: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02071 - SECRETARIA DE SAUDE-FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1003 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Ação: 1515 - UBS-REFORMA

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	16	30/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001376 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	9.976,55
	18	31/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001376 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	177,06
	23	20/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001376 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	126,24
	26	23/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001376 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	82,50
	49	26/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001376 - 31/12/2014	3 - Anulação de Dotações	4.536,83
	6	19/02/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	001381 - 19/02/2015	1 - Superávit Financeiro	42.205,73
					Total	**57.104,91**

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	20.937,08
4.4.90.51.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	36.167,83
Total (D)	**57.104,91**

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	57.104,91
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	57.104,91
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	0,00

57.104,91
52.966,05
4.137,86

Os dados contidos neste relatório refletem fielmente à contabilidade do município elaborados pelos responsáveis e não contêm quaisquer erros de valor apurados pelo TCEMG.

Câmara Municipal de Sombrio
Folha Nº 111

EM BRANCO

Em Branco

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Data e Hora de Entrega da Remessa: 24/04/15 11:28:50 - IP - 2015

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 14:24:22

Período: Anual

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — DCEM — Fls. 103

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02071 - SECRETARIA DE SAUDE-FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1003 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Ação: 1513 - CONSTRUÇÃO UBS RURAL - MS PORTARIA MS 1213-2013

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo do Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	6	19/02/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	001381 - 19/02/2015	1 - Superávit Financeiro	90.000,00
					Total	90.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
4.4.90.51.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	52.766,95
Total (D)	52.766,95

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Acréscimo (B)	90.000,00
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	52.766,95
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	37.233,05

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo consolidado nos sistemas mantidos pelos jurisdicionados e constituem requisitos de valor avaliados pelo TCEMG.

Ellmann Prado de Santana da Vargem
Folha Nº 112

Em Branco

EM BRANCO

SICOM | CONSULTA

TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2015

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 14:28:51

Data e Hora de Entrega da Remessa: 24/04/15 11:28:50 - IP - 2015

Período: Anual

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02071 - SECRETARIA DE SAUDE-FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1003 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Ação: 2048 - PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE

Subação: -

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	20	10/04/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	001383 - 10/04/2015	1 - Superávit Financeiro	7.000,00
					Total	7.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	755,00
Total (D)	755,00

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Acréscimo (B)	7.000,00
Total Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	755,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	6.245,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo [illegible] pelos jurisdicionados e não contém qualquer juízo de valor exercidos pelo TCEMG

Câmara Municipal de Sandarlo (Portugal)
Folha N.º 113V

Em Branco

EM BRANCO

SICOM | CONSULTA — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Data e Hora de Entrega da Remessa: 24/04/15 11:28:50 - IP - 2015

Exercício: 2015

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 14:29:15

Período: Anual

DCEM 105

Movimentação da Dotação Orçamentária

Classificação da Despesa

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02071 - SECRETARIA DE SAUDE-FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1003 - ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Ação: 0025 - SAUDE BUCAL RES 4321

Subação: -

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Valor Inicial: 0,00

Tipo Alteração	Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem de Recurso	Valor Alterado
Acréscimo	20	10/04/2015	2 - Decreto de Crédito Especial	001383 - 10/04/2015	1 - Superávit Financeiro	8.000,00
					Total	8.000,00

Empenhos da Dotação por Subelemento

Subelemento	Valor
Total (D)	0,00

Saldo Orçamentário

Descrição	Valor
Valor Inicial (A)	0,00
Total Acréscimo (B)	8.000,00
Redução (C)	0,00
Despesa empenhada (D)	0,00
Saldo da dotação (E = A + B - C - D)	8.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade mensal de que tenham sido extraídos pelos jurisdicionados e não incluem possíveis ajustes de valor exigidos pelo TCEMG

Secretaría Técnica de Gestión de Patrimonio
Folio Nº 114

En Blanco

EN BLANCO

SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios | CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 14:20:03

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Período: Anual , Fonte de Recurso: 152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS, 252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Caixa e Bancos

Totais por Tipo de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
6 - Convênios Vinculados à Saúde	9.251,23	679,86	755,00	9.176,09
Total	**9.251,23**	**679,86**	**755,00**	**9.176,09**

Contas Caixa

Órgão	Conta Caixa	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
		Total				

Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Instituição Financeira	Agência	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte de Recurso	Saldo Inicial	Movimentação Entrada	Movimentação Saída	Saldo Final
Banco do Brasil S.A.	25992-00	8810-2 - 8810-2 - (S) - BLATB	Conta Corrente	152	1.116,60	0,00	0,00	1.116,60
Banco do Brasil S.A.	25992-00	9154-5 - 9154-5 - (S) - PVPVA	Conta Corrente	152	1.611,44	145,24	0,00	1.756,68
Banco do Brasil S.A.	25992-00	9274-6 -	Conta Corrente	252	0,00	0,00	755,00	(755,00)
Banco do Brasil S.A.	25992-00	9274-6 - 9274-6 - (S) - PSE	Conta Corrente	152	6.523,19	534,62	0,00	7.057,81
				Total por Órgão	**9.251,23**	**679,86**	**755,00**	**9.176,09**
				Total	**9.251,23**	**679,86**	**755,00**	**9.176,09**

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido pelos municípios não jurisdicionados e não contém qualquer crítica de responsabilidade pelo TCEMG.

Câmara Municipal de Santana do Livramento
Folha Nº 1154

EM BRANCO

EM BRANCO

SICOM Sistema Informativo de Contas dos Municípios | CONSULTA DEFLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Mirim de Santana da Vargem

116

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 20/11/2017 17:02:24

TRIBUNAL DE CONTAS MG DCSM Fls. 107

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Período: Anual2017051124, Fonte de Recurso: 152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

		Resumo							
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispêndio (D)	Anulação Dispêndio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)
1 - Depósitos e Consignações	152	D	504,04	0,00	0,00	0,00	0,00	D	504,04
	Subtotal	**D**	**504,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**D**	**504,04**
	Total	**D**	**504,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**D**	**504,04**
Total por Município									

Os dados apresentados neste relatório refletem informações condizentes com as remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não refletem quaisquer juros de valor excedidos pelo TCEMG

Gobierno Municipal de Sevilleja de la Jara
Folio Nº 1166

OCULTADO EN BLANCO

En Blanco

SICOM | CONSULTA

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:36:17

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Abril

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.006.928,99**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.400,86**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.400,86**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.400,86
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.003.528,13**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**60.113,11**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	60.113,11
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**108.999,64**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	108.999,64
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.423.265,35**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	97.902,95
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.321.548,48
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.017.305,50**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.195.297,19
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	11.998,59
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	6.317,32
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.456.515,85
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	151.716,87
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	55.849,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	139.610,32
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.209.785,21**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	951.044,81
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	255.981,45
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	2.758,95
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**184.059,32**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	184.059,32
Total da Despesa com Pessoal	**9.006.928,99**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	169.112,75
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	184.059,32
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**353.172,07**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**8.653.756,92**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	15.231.070,05	
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.653.756,92	56,82 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	7.402.300,04	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	7.813.538,94	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	8.224.777,83	54,0[illegible]
Excesso a regularizar	428.979,09	2,82 %

[1] = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados neste relatório refletem somente o conteúdo informado nos sistemas elaborados pelo prestador contratado, não restrito apenas aos sistemas exigidos pelo TCEMG.

SICOM | CONSULTA

TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:35:19

Critérios de seleção: Poder: Município. Mês: Abril

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DOCEM - Fls. 109

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.563.030,48**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.400,86**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.400,86**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.400,86
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.559.629,62**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**60.113,11**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	60.113,11
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**108.999,64**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	108.999,64
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.423.265,35**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	97.902,95
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.321.548,48
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.484.855,77**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.310.257,20
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	11.998,59
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	6.317,32
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.510.032,51
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	299.073,60
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	151.716,87
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	55.849,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	139.610,32
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.298.336,43**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.039.596,03
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	255.981,45
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	2.758,95
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**184.059,32**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	184.059,32
Total da Despesa com Pessoal	**9.563.030,48**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	169.112,75

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	184.059,32
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**353.172,07**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**9.209.858,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	15.231.070,05	
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.209.858,41	60,47 %
Limite Legal [1] (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	9.138.642,03	60,00 %
Excesso a regularizar	71.216,38	0,4

[1] = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados consolidados contabilizados refletem fielmente o conteúdo dos arquivos em meio eletrônico gerados pelos municípios e não refletem qualquer juízo de valor específico pelo TCMMG.

SICOM | CONSULTA | TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:37:56

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Agosto

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.187.618,16**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.428,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.428,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.428,46
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.184.189,70**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**62.126,15**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	62.126,15
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**112.729,32**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	112.729,32
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.504.414,02**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	147.763,36
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.352.836,74
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.094.399,79**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.208.173,17
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	29.087,83
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	1.295,76
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.495.970,76
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	164.528,77
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	57.873,20
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	137.470,30
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.212.095,59**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	947.657,54
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	258.126,42
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	6.311,63
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**198.424,83**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	198.424,83
Total da Despesa com Pessoal	**9.187.618,16**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	174.855,47
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	198.424,83
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**373.280,36**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**8.814.337,86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	15.467.723,91	
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.814.337,86	56,99 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	7.517.313,82	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	7.934.942,37	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	8.352.570,91	54,0[illegible]
Excesso a regularizar	461.766,95	2,99 [illegible]

1 = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Câmara Municipal de Sabinópolis do Vale Jequitinhonha
Folha Nº 119

Verdade comprovada pela internet no Valor informado e conferido. Informação não [illegible] pelo produtor [illegible] que [illegible] pelo TCEMG

SICOM | CONSULTA | TCEMG

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:37:11

Critérios de seleção: Poder: Município, Mês: Agosto

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.774.082,81**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.428,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.428,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.428,46
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.770.654,35**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**62.126,15**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	62.126,15
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**112.729,32**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	112.729,32
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.504.414,02**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	147.763,36
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.352.836,74
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.586.051,47**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS MÍNIMO DE 60%)	1.272.647,16
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	29.087,83
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	1.295,76
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.613.237,05
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	309.911,40
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	164.528,77
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	57.873,20
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	137.470,30
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.306.908,56**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.042.470,51
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	258.126,42
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	6.311,63
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**198.424,83**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	198.424,83
Total da Despesa com Pessoal	**9.774.082,81**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	174.855,47

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	198.424,83
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**373.280,30**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**9.400.802,51**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	15.467.723,91	
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.400.802,51	60,78 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	9.280.634,35	60,00 %
Excesso a regularizar	120.168,16	0,7*

* = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos sistemas elaborados pelo jurisdicionado e/ou outro qualquer banco de dados especifico pelo TCEMG

SICOM | CONSULTA

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:44:51

Critérios de seleção: Poder: Executivo. Mês: Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.332.080,84**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.456,06**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.456,06**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.456,06
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.328.624,78**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**60.737,30**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	60.737,30
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**120.014,27**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	120.014,27
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.445.493,72**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	146.308,85
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.295.370,95
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.340.304,04**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.226.319,05
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	35.141,18
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.694.755,91
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	180.338,23
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	59.897,04
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	143.852,63
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.206.727,97**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	920.076,13
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	277.899,46
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	8.752,38
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**155.347,48**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	155.347,48
Total da Despesa com Pessoal	**9.332.080,84**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	180.751,57
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	155.347,48

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**336.099,05**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**8.995.981,79**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	16.640.976,38	
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.995.981,79	54,06 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	8.087.514,52	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	8.536.820,86	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	8.986.127,25	54,00 %
Excesso a regularizar	9.854,54	0,0[illegible]

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados neste relatório refletem informações contábeis homologadas no sistema Aplicativo Gestor pela prefeitura e não contem consistências pelos de valor exigidas pelo TCMAC.

SICOM CONSULTA TCEMG

Municipio: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2016

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:44:07

Critérios de seleção: Poder: Município. Mês. Dezembro

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.90.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.949.486,29**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.456,06**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.456,06**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.456,06
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.946.030,23**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**60.737,30**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	60.737,30
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**120.014,27**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	120.014,27
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.445.493,72**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	146.308,85
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	3.813,92
3.1.90.04.99 - Outros	2.295.370,95
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.848.555,18**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.226.319,05
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	35.141,18
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.882.257,85
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	320.749,20
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	180.338,23
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	59.697,04
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	143.852,63
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.315.882,28**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.029.230,44
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	277.899,46
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	8.752,38
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**155.347,48**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	155.347,48
Total da Despesa com Pessoal	**9.949.486,29**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	180.751,57
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	165.347,4
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,0
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,0
Total das Exclusões	**336.099,0**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**9.613.387,2**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	16.640.976,38	
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.613.387,24	57,77
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	9.984.585,83	60,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00 [1]

[1] = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver. 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal At. + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo [illegible] pelas prestadoras e não contém qualquer juízo de valor emitido pelo TCE/MG

SICOM | CONSULTA

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:46:39

Critérios de seleção: Poder: Executivo, Mês: Abril

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**9.404.768,44**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.461,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.461,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.461,46
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**9.401.306,98**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**54.604,94**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	54.604,94
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**123.979,36**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	123.979,36
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.498.248,91**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	145.036,84
3.1.90.04.99 - Outros	2.353.212,07
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.387.290,53**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.259.155,42
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	33.535,51
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.760.907,00
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	171.529,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	39.931,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	122.232,34
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.203.104,84**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	913.279,36
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	281.534,81
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	8.290,67
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**134.078,30**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	134.078,30
Total da Despesa com Pessoal	**9.404.768,44**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	178.584,30
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	134.078,30
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00

Total das Exclusões	312.662,6
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	9.092.105,8

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	17.026.679,75	
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.092.105,84	53,40 %
Limite 90% (Art. 59, inciso II do §1º, da LRF)	8.274.966,36	48,60 %
Limite Prudencial 95,00% (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	8.734.686,71	51,30 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	9.194.407,07	54,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o [illegible] registrados no sistema pelos [illegible] não aceitados pelo TCEMG.

SICOM | CONSULTA

Folha nº 124

VISTO

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2017

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 19/09/2017 07:46:07

Critérios de seleção: Poder: Município, Mês: Abril

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DCEM Fls. 115

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**10.023.308,66**
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**3.461,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	**3.461,46**
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.461,46
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	**10.019.847,20**
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	**54.604,94**
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	54.604,94
3.1.90.03.00 - PENSÕES	**123.979,36**
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	123.979,36
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**2.498.248,91**
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	145.036,84
3.1.90.04.99 - Outros	2.353.212,07
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**5.897.188,16**
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	1.259.155,42
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	33.535,51
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	3.952.341,33
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	318.463,20
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	171.529,00
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	39.931,36
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	122.232,34
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.311.747,53**
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	1.021.922,05
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	281.534,81
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	8.290,67
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	**134.078,30**
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	134.078,30
Total da Despesa com Pessoal	**10.023.308,66**

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio[1]	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	178.584,30
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	134.078,30
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Valor
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Total das Exclusões	**312.662,60**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	**9.710.646,06**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	%Sobre a RCL
Receita Corrente Liquida - RCL	17.026.679,75	
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.710.646,06	57,03 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	10.216.007,85	60,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

[1] = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

Os dados apresentados são de inteira responsabilidade do município, não refletindo decisões proferidas pelo Tribunal de Contas quanto a qualquer plano de ação requerido pelo TCEMG.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:	Santana da Vargem	**Exercício:**	2015
Nº do Processo:	987830		

Em 22.11.17, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO SILVA

Coordenador

TC 15668

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 987.830

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2015

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

RESPONSÁVEL: Vitor Donizetti Siqueira, Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, referente ao exercício de 2015, apresentada por Vitor Donizetti Siqueira, Prefeito do citado Município.

O Órgão Técnico efetuou análise inicial às fls. 02 a 26-v, tendo concluído, à fl. 12, pela rejeição das contas.

Procedeu-se, então, consoante despacho de fl. 28/28-v, à citação do Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 36 a 76 e 77/78.

Instada a manifestar-se, a Unidade Técnica reexaminou a matéria às fls. 80 a 115-v, concluindo pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Das informações disponíveis para análise

Importante considerar, inicialmente, que as contas sob análise chegaram ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* que permite ao gestor a remessa, em meio eletrônico, das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

2. Do escopo da análise técnica dos processos de prestação de contas anuais de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal

Outro aspecto que merece registro é o fato de que o Tribunal de Contas, buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais, estabeleceu como escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2015, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2016, de 08 de setembro de 2016, a verificação do cumprimento de normas constitucionais e legais atinentes a:

a) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;

b) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao FUNDEB;

Ministério Público Folha nº 118

c) limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) limite definido no art. 29-A da CR/88 para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e

e) disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, relativas à abertura de créditos orçamentários e adicionais.

3. Dos apontamentos da Unidade Técnica, relativos ao escopo definido pelo Tribunal de Contas para exame das prestações de contas anuais

Dentro do escopo definido, consoante mencionado no item precedente, a Unidade Técnica apontou a existência das seguintes irregularidades:

- infringência ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que ficou caracterizado que o Município procedera à abertura de **Créditos Suplementares/Especiais**, sem a disponibilidade de recursos, no importe de R$539.546,62 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

- o Poder Executivo e o Município não obedeceram ao limite percentual para os gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 19, III, e art. 20, III, alínea *b*, tendo sido gasto 56,39% (cinquenta e seis vírgula trinta e nove por cento) e 60,10% (sessenta vírgula dez por cento), respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

DL

Quanto à violação ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, a Unidade Técnica, mesmo diante da defesa apresentada, manteve o apontamento da irregulidade. O novo estudo, entretanto, alterou para R$132.205,73 (cento e trinta e dois mil duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) o montante de créditos abertos sem a disponibilidade de recursos.

Contudo, apesar da patente infringência ao mencionado preceito legal, porquanto não elidida a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem os indispensáveis recursos disponíveis, há que se considerar que o total das despesas empenhadas (R$14.790.022,39) foi inferior ao total dos créditos concedidos (R$24.544.236,22), afigurando-se a diferença entre os aludidos valores superior ao montante dos créditos abertos sem recurso. Dessa forma, tem-se a indicação de que os créditos, apesar de abertos sem a disponibilidade de recursos, não foram utilizados, não acarretando prejuízo à execução do orçamento municipal e, consequentemente, não maculando as contas apresentadas. Deve o Município, todavia, ser advertido para que não reincida na falha apontada.

No que tange aos gastos com pessoal, a Unidade Técnica desconsiderou o apontamento da irregularidade.

Assinalou que o art. 66 da LRF estabelece que os prazos de recondução dos gastos com pessoal aos limites legais serão duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres.

Apontou, assim, que diante da variação negativa do PIB, conforme divulgado pelo IBGE, o prazo para recondução dos gastos com pessoal aos limites legais foi alterado para 4 (quatro) quadrimestres.

Em consulta aos demonstrativos extraídos do SICOM (fls. 114/115), o Órgão Técnico constatou que o Poder Executivo e o Município eliminaram o percentual no 1º quadrimestre de 2017.

Em que pese a conclusão técnica, fato é que ficou comprovado que o Poder Executivo e o Município não cumpriram o limite percentual para os gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2015.

O art. 23 da mencionada Lei estipula prazo para o reenquadramento ao percentual fixado, no caso em que tenha sido extrapolado, isto é, concede prazo para que a irregularidade possa ser sanada, sem que haja a aplicação de sanção, devendo o percentual excedente ser eliminado nos 2 (dois), ou no caso específico, 4 (quatro) quadrimestres seguintes. Assim, o dispositivo legal deixa patente a ocorrência da irregularidade, tanto que confere prazo para que seja corrigida.

Desse modo, não obstante tenha o Órgão Técnico constatado que o Poder Executivo e o Município eliminaram o excesso de despesa com pessoal realizada no exercício de 2015, no prazo legal, conforme relatórios de gestão fiscal do exercício de 2016, entende este *Parquet* que as presentes contas encontram-se irregulares no que tange aos gastos com pessoal, porquanto tal regularização no exercício subsequente não tem o condão de elidir a falha apurada para fins de verificação da correção das contas relativas ao exercício de 2015.

Ressalte-se que, no que tange à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, vigora no país o Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014, em obediência ao art. 214 da CR/88.

Referido plano instituiu diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, com o intuito de garantir o direito à educação básica com qualidade, a universalização do ensino obrigatório, a ampliação das oportunidades educacionais, a redução das desigualdades, a valorização da diversidade e dos profissionais da educação.

Objetivando criar mecanismos de fiscalização, em 2 de dezembro de 2015, foi editada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON a Resolução nº 03/2015, que estabelece diretrizes para o controle externo das despesas com a educação, levando-se em conta o referido plano educacional. Posteriormente, a ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IRB firmaram, no dia 03 de março de 2016, Acordo de Cooperação com o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de fixar formas de colaboração quanto à execução dos planos de educação.

Ficou decidido que os Tribunais de Contas deveriam priorizar a fiscalização do cumprimento, pelos municípios, das metas 1, 9 e 18 previstas no PNE, que se referem à universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, à elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento), e à elaboração de planos de Carreira para os

Ministério Público Folha nº 120

profissionais da educação básica e superior pública, tomando como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Assim, entende este Ministério Público que deve ser emitida recomendação ao Município, no sentido de que adote medidas para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas no PNE, advertindo-se que as referidas metas 1, 9 e 18 já deverão ter sido plenamente atingidas.

Ademais, nos exercícios seguintes, caberá a essa Corte de Contas, além da aferição do cumprimento da aplicação do mínimo constitucionalmente exigido na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, examinar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, tendo em vista que o prazo para a implementação se findou no exercício de 2016.

4. Do limite para abertura de créditos suplementares

Embora não se possa olvidar que a competência quanto à iniciativa de lei relativa ao orçamento anual seja privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não se discuta a função precípua do Legislativo Municipal de analisar e aprovar a Lei Orçamentária, não se deve desconhecer que o planejamento é ferramenta essencial na gestão adequada e eficiente dos recursos públicos.

No caso em apreço, observa-se que a Lei Orçamentária do Município, nos termos da informação técnica de fl. 02-v e do documento de fl. 14/14-v, autorizara a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias, permitindo ao Município a

suplementação de seu orçamento em R$5.905.514,80 (cinco milhões novecentos e cinco mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Outras leis, conforme indicado à fl. 02-v, também autorizaram a suplementação de dotações, aumentando as possibilidades de alteração do orçamento.

É nesse contexto que este Ministério Público, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas zelar pela boa e regular aplicação dos recursos coletivos, o que encontra sua gênese na elaboração de orçamento pautado em normas e critérios fáticos que o aproximem da concreta realidade do Município, opina pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que adote medidas para o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva.

Na esteira do raciocínio, deverá, também, ser recomendado ao Poder Legislativo Municipal que, ao apreciar e votar a Lei Orçamentária Anual - LOA, esteja atento à inserção, no texto legal, de autorização excessiva para a abertura de créditos suplementares, evitando distorções no orçamento.

Imperioso que essa Corte de Contas realize o monitoramento do cumprimento das presentes recomendações, quando da análise das contas dos exercícios subsequentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas apontada no

Ministério Público Folha nº 121

item 2 deste parecer e as demais considerações supra elencadas, especialmente no subitem 3, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **rejeição das contas do Executivo Municipal de Santana da Vargem, referentes ao exercício de 2015**, com arrimo no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

DL

Colombia Ministerio de Salud y Protección Social
Folio N.° 130

Em Branco

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 987830

ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
EXERCÍCIO:	2015
RESPONSÁVEL:	Vitor Donizetti Siqueira
PROCURADOR:	Evaldo Lopes de Assis – OAB/MG 66.532
MPTC:	Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURI TORRES

PARECER PRÉVIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Sr. Vitor Donizetti Siqueira, chefe do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, relativa ao exercício financeiro de **2015**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 02/2015 deste Tribunal.

Na análise técnica inicial, o Órgão Técnico desta Casa apontou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao gestor, conforme fls. 02/12.

Citado, à fl. 28/28v, o responsável apresentou a defesa e documentos de fls. 36/78.

No reexame realizado nos termos da Resolução n° 04/2009, a Unidade Técnica não acatou a defesa apresentada, concluindo pela rejeição das contas, fls. 80/116.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 117/121.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Conselheiro Mauri Torres
Relator

Consulado General de Honduras en Tarragona
Folio Nº 1314

Dr. Franco

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 987830

Órgão:	Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Exercício:	2015
Responsável:	Vitor Donizetti Siqueira
Procuradores:	Evaldo Lopes de Assis – OAB/MG 66.532; Ronaldo Mikei Figueredo Martins – OAB/MG 88.268; Carlos Gatasse Kalume – OAB/MG 53.451, Reinaldo Cândido Teixeira
MPTC:	Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REGULARIZADA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR E AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 23, estabelece prazo razoável para recondução aos limites por ela impostos, com eliminação do percentual excedente em dois momentos: pelo menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre seguinte, e o restante no segundo quadrimestre.

2. O art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece prazos de recondução aos limites de Despesa com Pessoal e da Dívida Consolidada Líquida, que poderão ser duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 10/07/2018

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Sr. Vitor Donizetti Siqueira, chefe do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, relativa ao exercício financeiro de **2015**, a qual abrange as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e os documentos especificados no Anexo da Instrução Normativa n.º 02/2015 deste Tribunal.

Na análise técnica inicial, o Órgão Técnico desta Casa apontou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao gestor, conforme fls. 02/12.

Citado, à fl. 28/28v, o responsável apresentou a defesa e documentos de fls. 36/78.

No reexame realizado nos termos da Resolução n° 04/2009, a Unidade Técnica não acatou a defesa apresentada, concluindo pela rejeição das contas, fls. 80/116.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do disposto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/2008, fls. 117/121.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica abrangeu o exame dos Créditos Orçamentários e Adicionais, do repasse à Câmara conforme *caput* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e da Despesa com Pessoal dos Poderes.

Quanto à **execução orçamentária**, de acordo com os estudos da Unidade Técnica, consta que o Município procedeu à abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R$539.546,62 sem recursos disponíveis, sendo R$380.340,89 por excesso de arrecadação não realizado e R$159.205,73 com base em superávit financeiro não confirmado, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000, fls. 03v/04v e 82v/83.

A defesa alegou que os recursos indicados e existentes foram provenientes do excesso de arrecadação de recursos legalmente vinculados à finalidade dos créditos abertos, considerando-se ainda a tendência do exercício em virtude de assinatura de convênio e ou instrumento congênere, tudo em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal.

Alegou, ainda, que o estudo técnico apurou que as despesas empenhadas não excederam aos créditos autorizados, o que afastaria a pretensa irregularidade, em conformidade com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na decisão exarada nos autos de nº 872419.

A Unidade Técnica, em sede de reexame, verificou os valores dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis nas fontes 124, 148 e 150, constatando que o saldo da execução orçamentária é superior ao valor dos créditos abertos sem recursos disponíveis, desconsiderando, portanto, o apontamento relativo a essas fontes.

Em relação à fonte de recurso 146, verificou que o recurso é oriundo de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a construção e cobertura de quadra escolar, conforme informado pela defesa, fls. 37/38, e conforme consta do Termo de Compromisso PAC2 9544/2014, fls. 46/49.

No entanto, verificou-se, nos demonstrativos de Caixa/Bancos, Comparativo da Receita, Liberações do FNDE às fls. 88/94v, que o Município não recebeu o recurso, razão pela qual desconsiderou o apontamento desta fonte.

O Órgão Técnico apurou, na fonte 229, o superávit no valor de que R$167.454,96 suficiente para acobertar o crédito aberto no montante de R$12.000,00, desconsiderando o apontamento inicial.

No que diz respeito à **fonte 248,** apurou que foi aberto crédito no valor de **R$132.205,73,** mas que foi empenhado o montante de R$109.871,86, conforme demonstrativo de fls. 102/103.

Entretanto, não foi apurado superávit financeiro nesta fonte, conforme demonstrativos do SICOM de fls.99/101.

No entanto, compulsando os autos, verifico, no demonstrativo à fl. 83v, que os créditos concedidos foram no valor de R$24.544.236,22, e que a despesa empenhada foi de R$14.790.022,39, o que demonstra que há créditos autorizados não utilizados no montante de R$9.754.213,83.

Desta forma, em que pese haver sido constatada a infração ao disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320/64, considero sanada essa divergência diante da ausência do comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Quanto à fonte 252, o Órgão Técnico apurou que foi aberto crédito no valor de R$15.000,00, sendo empenhado o valor de R$755,00. No entanto, foi apurado superávit financeiro no valor de R$9.755,27, fls. 106/107.

Embora o superávit apurado não tenha sido suficiente para acobertar o crédito aberto, o valor empenhado está dentro do recurso apurado, motivo pelo qual desconsiderou o apontamento desta fonte.

Diante do acima exposto, considero sanada a irregularidade relativa à execução orçamentária.

Com referência ao **repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal**, apurou-se o cumprimento do limite de 7% exigido no art. 29-A da CR/88. Cabe informar que o percentual aplicado pelo Município foi de 6,52% da receita base de cálculo, que corresponde ao montante de R$ 796.740,00, fl. 05v.

Quanto à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, apurou-se a aplicação de 27,69% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88 e nas Leis federais n.ºs 9.394/96 e 11.494/07, fl.06v.

Recomendo ao chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado na educação infantil do Município de Santana da Vargem, objetivando o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 e com a Lei federal nº 13.005/14.

Relativamente às **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, apurou-se a aplicação de 27,53% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88 e na Lei Complementar n.º 141/2012, fls. 08v.

Com relação ao comando inserido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012, a análise técnica ressalta que não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior, fl. 08v.

No que tange às **Despesas com Pessoal**, a Unidade Técnica apurou que o Poder Executivo e o Município não obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, art. 20, III, alínea "b", e art. 19, III, tendo sido aplicados 56,39% e 60,10% da Receita Base de Cálculo, sendo os limites máximos de 54% e 60% exigidos na legislação supracitada, respectivamente, fl. 11.

Já o Poder Legislativo cumpriu o limite legal estabelecido no art. 20, III, "a", tendo sido apurado o percentual de 3,71%, fl. 11.

O defendente alegou que, não obstante a extrapolação dos gastos com pessoal no exercício, não pode se constituir em óbice à aprovação das contas, haja vista que a LRF prevê que o órgão que exceder ao limite dos gastos com pessoal possui prazo para reconduzi-lo aos limites legais, conforme o disposto no art. 23, fl. 42.

Alegou, ainda, que os prazos referidos no art. 23 da LRF são duplicados na ocorrência de retração do Produto Interno Bruto – PIB, a teor do disposto no art. 66 da LRF.

Informou que, conforme o relatório divulgado pela Fundação João Pinheiro, o PIB retraiu em 4,9% no exercício de 2015, fl. 56.

Finalizou esclarecendo que, não obstante o cenário de crise e de retração do PIB, o Poder Executivo, nos quadrimestres de 2016, retornou a despesa com pessoal aos limites legais, tendo dispendido 53,95% da RCL com as despesas de pessoal, conforme se depreende do Anexo I do RGF extraído do SIACE LRF, fl. 73.

O Órgão Técnico verificou que o percentual excedente foi regularizado pelo gestor no primeiro quadrimestre de 2017, embora a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 23, estabeleça prazo razoável para recondução aos limites por ela impostos, com eliminação do percentual excedente em dois momentos: pelo menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre seguinte e o restante no segundo quadrimestre.

Todavia, o art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece prazos de recondução aos limites de Despesa com Pessoal e da Dívida Consolidada Líquida, que poderão ser duplicados no caso de crescimento real baixo (inferior a 1%) ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB, por período igual ou superior a quatro trimestres, o que foi comprovado, conforme resultado divulgado pela Fundação João Pinheiro juntado aos autos pelo defendente, fl. 56.

Assim, analisando os autos, verifiquei, mediante o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal, extraído do SICOM/Consulta, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Município atingiu os percentuais de 53,40% e 57,03%, referente à data-base de 30/04/17, respectivamente, fls. 114/115v.

Desta forma, considero que foi realizada a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, apesar de não ter cumprido o percentual estabelecido no artigo 20, III, "a", no exercício de 2015, o gestor eliminou o percentual excedente no primeiro quadrimestre de 2017, conforme determina o artigo 66 da LRF/2000.

Assim, entendo que foi regularizada a extrapolação do limite legal no prazo estabelecido pela referida legislação.

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar n.º 102/2008, norma repetida no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação** das contas prestadas pelo Sr. Vitor Donizetti Siqueira, Prefeito Municipal de Santana da Vargem no exercício de 2015.

Recomendo ao chefe do Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado da educação infantil do Município, objetivando o cumprimento das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição da República c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 e a Lei federal nº 13.005/14.

Recomendo ao gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Casa por meio de requisições ou ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

Recomendo ao responsável pelo órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado, em sede de parecer prévio, não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, sejam sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridas as disposições regimentais, em especial os artigos 238 e 239, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Senhor Presidente, em consonância com o posicionamento da unidade técnica competente do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 45, III, da Lei Orgânica, entendo pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, relativas ao exercício financeiro de 2015, tendo em vista a abertura de créditos sem recursos disponíveis em contrariedade ao disposto no art. 43 da Lei 4320/64.

É como voto.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

De acordo. Entretanto, aplico o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade no que tange ao art. 43 da Lei 4.320/64.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR. VENCIDO O CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

jb/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 22/08/18, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 02/08/18.

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

Concejo Municipal de Santiago de Cali
Folio N° 134

En Blanco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 126 MINAS GERAIS

Processo n.: 987830

Data: 17/09/18

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 8h, do dia 17/09/18, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de fls. 123/125.

TC-99050

Nome/Matrícula

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 10/07/2018, disponibilizada no "Diário Oficial de Contas" de 02/08/2018, transitou em julgado em 05/09/2018.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

UFC

Câmara Mun.ª de Santiago do Cacém
Folha Nº 135

Em branco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 127

Ofício nº: 16723/2018

Processo nº: 987830

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal de Santana da Vargem
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro
Santana da Vargem - MG - 37195-000

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio, em Sessão do dia 10/07/2018, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.ª da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, no horário de 08h às 18h.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

TJFC

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br**.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil y Comercial
Folio Nº 186

En Blanco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 128

Ofício nº: 16728/2018
Processo nº: 987830

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Cézar Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem
Pça. Hernane Pereira Scatolino, 50 - Centro
Santana da Vargem - MG - 37195-000

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br**.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

TJFC

Museo de Ciencias Naturales
Folio N° 137 V.

En Blanco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 129

Processo nº: 987830

Data: 03/10/2018

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Procedi, nesta data, à juntada do presente Aviso de Recebimento de correspondência dos Correios.

TC-99050
nome/matrícula

AR 03 OUT 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOC: TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

ENDEREÇO / *ADR*

Num.Oficio: 16723/2018 Proc./Doc.: 987830

CEP / *CODE POSTAL*

Destinatario:
RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

DECLARAÇÃO DE CO

Endereco:
Praca PC PE JOAO MACIEL NEIVA - 15 -
CENTRO
37195000 - SANTANA DA VARGEM - MG

Mat.: 99050

ASSINATURA DO RE

Maria de O. de Araujo 20/09/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ATURE DE L'ENVOI
RIORITAIRE

LEUR DÉCLARÉ

BC DE ENTREGA
DE DE DESTINO
/ DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 186 mm

75240203-0 FC0463/16

Câmara Municipal de Santiago do Cacém
Folha N.º 138 V

Em Branco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 130

Processo nº: 987830

Data: 03/10/2018

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Procedi, nesta data, à juntada do presente Aviso de Recebimento de correspondência dos Correios.

TC-99050
nome/matrícula

AR 03 OUT 2018

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO
TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

ENDEREÇO / A
Num.Oficio: 16728/2018
Proc./Doc.: 987830

CEP / CODE POST
Destinatario:
CARLOS CEZAR RIBEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

DECLARAÇÃO DE
Endereco:
Rua PRACA HERNANE PEREIRA SCATOLINO - 50 - CENTRO
37195000 - SANTANA DA VARGEM - MG

NATURE DE L'ENVOI
PRIORITAIRE

VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO R

Mat.: 99050

MÊS DE ENTREGA
DATE DE DESTINO
DATE DE DESTINATION

20/09/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Moisa E. Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-C FC0483 / 16 114 x 186 mm

Câmara Municipal de Santarém
Folha Nº 131 V.

Em Branco